



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ESTUDOS PRELIMINARES

Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns para atender as necessidades do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 meses.



Assinado digitalmente por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(token), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(token) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2493871.15664231-7503 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 01/10/2020 21:37



PAPRO202001186V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, dispõe da **Ata de Registro de Preço Nº 032/2019-TJPA**, que atende a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns até 04/09/2020**, data que encerra sua vigência e, em consequência devem ser tomadas as providências para um novo Processo de Contratação.

A Contratação se justifica pela necessidade do serviço para atender as frequentes demandas, com o intuito de proporcionar condições essenciais de higiene das cortinas, tapetes, toalhas de mesas e, das vestimentas diversas dos Fóruns Criminal, Cível, Arquivo e outros, deste Tribunal, considerando que este órgão não dispõe em seu quadro/estrutura, recursos humanos, materiais e equipamentos para executar os serviços.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra respaldo institucional, estando devidamente alinhada ao Plano de Contratações da instituição e obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça (2015-2020), conforme os ditames da Resolução Nº 28/2014 do TJPA, que dispõe a "Instituição da Governança Judiciária" como Macrodesafio, que possui como iniciativa estratégica o programa "Manutenção da Gestão do Poder Judiciário", e como ação "Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário".

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1. Requisitos gerais da demanda

A Contratação deverá ser celebrada com Pessoa jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 meses, compreendendo o fornecimento da mão de obra e o emprego de



Assinado digitalmente por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(token), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(token) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2493871.15664231-7503 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 01/10/2020 21:37



PAPRO202001186V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

todos os equipamentos, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, encontrando-se maiores requisitos pormenorizados, especificados no Termo de Referência.

3.2. Estimativa das quantidades

Os itens, assim como, o quantitativo, foram estimados de acordo com a demanda de serviços solicitados através da Ata de Registro de Preço Nº 032/2019, com vigência até o dia 04 de setembro de 2020;

As roupas a serem realizados os devidos serviços obedecerão aos seguintes quantitativos:

LOTE ÚNICO			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	TOGA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	20
2	PELERINE (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	130
3	JALECO/BLAZER (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	300
4	TOALHA DE MESA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	200
5	CORTINA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida)	m²	500
6	TORSAL (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	30
7	BANDEIRA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	10
8	BLACKOUT (lavagem e desodorização com tratamento bactericida)	m²	300
9	TAPETE (lavagem e desodorização com tratamento bactericida)	m²	100

3.3. Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares



Assinado digitalmente por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(token), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(token) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2493871.15664231-7503 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 01/10/2020 21:37



PAPRO202001186V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Como solução mercadológica que venha a atender as necessidades deste Tribunal não se vislumbra outra que não seja a Contratação do Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, tendo apenas Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Lavadeira, como opção no Mercado, uma vez que este tipo de serviço é totalmente alheia a atividade finalística desta Corte.

Quanto as soluções disponíveis no mercado para a contratação, e possíveis de serem realizadas pela administração pública, podemos elencar:

Forma de Contratação 1 – Novo Registro de Preço.

Nesta forma de contratação, o serviço de deve ser adquirido através de um novo Registro de Preço, no qual o processo licitatório deve resultar numa Ata de Registro de Preços firmada entre o TJPA e a CONTRATADA, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Forma de Contratação 2 - Nova Contratação.

Outra forma de contratação disponível no mercado é a Contratação do Serviço através de processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico entre o TJPA e a Empresa vencedora, desde que a CONTRATADA (Empresa Especializada ne Prestação de Serviço Continuado), disponha de pessoal, espaço, equipamentos e materiais adequados à realização da atividade. Além disso, deverá manter as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, pelo período de 12 meses de vigência.

Em levantamento realizado, contatou-se as Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns são as que melhor atendem o objeto da presente demanda.

Abaixo segue o demonstrativo, com o custo Total e o Orçamento Estimado, tomando como referência a **Ata Registro de Preços Nº 032/2019-TJPA**, em vigência, sendo seus valores reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (taxa de 1,030), assim como pesquisas realizadas com Empresas do seguimento do objeto a ser contratado.

Destacamos que, os valores em vermelho não foram utilizados para o cálculo do orçamento estimado, pois os valores orçados pela Empresa **RJ MARTINS LAVANDERIA LTDA** estão com sobrepreço e elevando indevidamente o orçamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Por fim, não foram utilizados valores concernentes à pesquisa realizada no Banco de Preços, pois não identificamos valores para os itens em sua totalidade.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	ASTAV – SERVIÇO DE LAVANDEIRA E TINTURARIA LTDA	RJ MARTINS LAVANDEIRA LTDA	ATA Nº 032/2019 (ATUALIZADA)
TOGA	20 Peças	R\$ 39,50	R\$ 35,00	R\$ 28,84
PELERINE	130 Peças	R\$ 27,50	R\$ 20,00	R\$ 21,63
JALECO/BLAZER	300 Peças	R\$ 21,00	R\$ 35,00	R\$ 18,54
TOALHA DE MESA	200 m²	R\$ 14,50	R\$ 20,00	R\$ 14,42
CORTINA	500 m²	R\$ 32,00	R\$ 40,00	R\$ 27,81
TORSAL	30 m²	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 6,69
BANDEIRA	10 m²	R\$ 22,00	R\$ 15,00	R\$ 19,46
BLACKOUT	300 m²	R\$ 34,00	R\$ 40,00	R\$ 26,78
TAPETE	100 m²	R\$ 44,00	R\$ 42,00	R\$ 30, 90
CUSTO TOTAL		R\$ 44.655,00	R\$ 54.600,00	R\$ 37.259,00
ORÇAMENTO ESTIMADO		R\$ 40.957,00		

3.4. Contratações públicas similares

Em relação à Contratações Públicas Similares, apuramos no Sistema de Banco de Preços os **Pregões Nº 052020, 172020, 112019 e Dispensa de Licitação Nº 112020**, para objeto similar, conforme resumo abaixo:

Pregão Nº 052020 – Tribunal Superior do Trabalho – 19ª Região/AL, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos), lavagem e passagem de Togas;

Pregão Nº 052020 – Tribunal Superior do Trabalho – 19ª Região/AL, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos), lavagem e passagem de Jalecos;

Pregão Nº 172020 – Tribunal Superior do Trabalho – 19ª Região/AL, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), lavagem e passagem de 150 m² de Cortinas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Dispensa de Licitação Nº 112020 – Comando do Exército – 15º Batalhão Logístico, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), lavagem de Bandeira medindo 0,90 x 1,28 m;

Pregão Nº 112019 – Ministério da Defesa – Comando do Exército, Valor Médio das Propostas Finais R\$ 13,00 (treze reais), lavagem de Tapetes medindo 1,10 x 0,50 m.

3.5. Histórico de contratações anteriores no TJPA

O **CONTRATO Nº 032/2019-TJPA** - Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e a **Empresa RJ MARTINS LAVANDERIA LTDA**, não apresentou inconsistências nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato, assim como, não houve pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, tendo o referido certame transcorrido dentro das normalidades.

3.6. Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

Com a proximidade do **término da vigência do Contrato Nº 032/2019 – TJPA**, em **04 de setembro de 2020**, firmado entre este **Tribunal de Justiça do Estado** e a **Empresa RJ MARTINS LAVANDERIA LTDA**, esta contratação se faz necessária por ser de grande importância e em razão do Tribunal não disponibilizar de mão de obra especializada para atender as necessidades deste Poder, por esse motivo tais providências se justificam para evitar a descontinuidade do serviço prestado.

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza continuada é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

Diante deste contexto, entende-se que a **Forma de Contratação 1 (Novo Registro de Preço em Ata com vigência para 12 meses)** é a solução mais viável e eficiente por garantir a manutenção de preços por um longo período de tempo e permitir ao TJPA realizar os serviços de acordo com a necessidade da Instituição, não gerando assim a disponibilização de elevados recursos financeiros de uma única vez.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Outrossim, entende-se que a forma de Contratação 2 (Nova Contratação) torna-se inviável devido ao grande número de serviços a serem adquiridos e elevado custo da contratação. Além disso, destacamos que somente haverá a contratação e prestação dos serviços quando surgir a necessidade efetiva.

Logo, identificamos que **a forma de contratação economicamente viável para esta Corte será a realização de Novo Processo Licitatório através de Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns**, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo **período de 12 meses**.

Entretanto, a forma de contratação sugerida e mais viável para o TJPA, somente será acatada após análise pelos setores competentes da viabilidade jurídica e comprovação da vantajosidade econômica da presente contratação.

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não se vislumbra necessidade de providências de adequações para a solução a ser contratada, pois se prescinde de adaptação direta ao ambiente para início da prestação de serviço.

4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens e/ou serviços que o compõem

Prestação de serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, com o fornecimento de mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no termo de referência, com o intuito de proporcionar condições essenciais de higiene das Cortinas, Blackout, Tapetes, Toalhas de Mesas, Bandeiras e, Vestimentas diversas utilizadas nos Fóruns Criminal, Cível, Arquivo e outros.

4.2. Natureza do objeto



Assinado digitalmente por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(token), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(token) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2493871.15664231-7503 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 01/10/2020 21:37



PAPRO202001186V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

O objeto a ser licitado, com base nas características acima mencionadas, trata-se de prestação de **serviço de natureza continuada**, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

A Prestação do Serviço a ser licitado destina-se a atender uma necessidade contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

A contratação poderá ser feita em um **Único Lote por Menor Preço Global**, pois o parcelamento da solução na contratação dos Serviços não é vantajosa para a Administração Pública, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a contratação conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU.

Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o **Agrupamento dos Itens em Lote Único**, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços e a economia de escala.

4.4. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 01180

4.5. Prazo de vigência

O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, **será de 12 meses**.



Assinado digitalmente por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(token), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(token) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2493871.15664231-7503 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 01/10/2020 21:37



PAPRO202001186V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

4.6. Dos prazos

4.6.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

O prazo máximo de execução dos Serviços e entrega das roupas lavadas e passadas será de **03 (três) dias úteis**, após a coleta das mesmas, ou de acordo com a necessidade da contratante. Para as cortinas e tapetes o prazo será de **05 (cinco) dias úteis**;

A entrega das roupas fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, poderá, a critério da Administração, acarretar na aplicação de advertência e/ou multa;

A Contratada terá o prazo de **02 (dois) dias úteis para recolher o material** a ser submetido a lavagem e passagem, contados a partir da solicitação da contratante.

4.6.2. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

A CONTRATADA deverá refazer o serviço de Lavagem e Passagem nos materiais que porventura não apresentarem aspectos de limpeza, assim como, deverá substituir qualquer material que porventura venha a sofrer algum dano causado na fase de execução do serviço de Lavagem e Passagem.

5. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual

No caso de uma interrupção contratual definitiva pela CONTRATADA, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será avaliada a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação ou a Adesão de Ata Registro de Preços de outro Órgão, para a sustentação da continuidade do objeto, assim como, será iniciado processo licitatório para uma nova contratação definitiva.

5.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução do objeto.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

6. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, viável técnica e economicamente.

Belém, 08 de junho de 2020.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)



Assinado digitalmente por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(token), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(token) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2493871.15664231-7503 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 01/10/2020 21:37



PAPRO202001186V01